



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estado de São Paulo

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2016

I – PREÂMBULO:

1 - Nos termos do processo nº 6.154/2016, a Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém – Estado de São Paulo, por intermédio do Diretor de seu Departamento de Suprimentos, infra-assinado, torna público aos interessados que se encontra aberto procedimento para escolha de organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, Chamamento Público de nº **005/2016**, por meio da seleção de projetos destinados à execução de serviços de proteção social especial de **média complexidade**, no Município de Itanhaém, atendendo à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

2 - O presente procedimento será regido por este instrumento, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

3 - Os envelopes contendo “projeto” e “documentação” deverão ser entregues no Departamento de Suprimentos, situado na Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, Município de Itanhaém/SP, até às **16 (dezesseis) horas do dia 16 de dezembro de 2016**, sendo que a abertura do envelope “projeto” ocorrerá às **13 (treze) horas do dia 17 de dezembro de 2016**, em sessão pública.

II – OBJETO:

1 – Constitui objeto do presente instrumento a seleção de projetos destinados à execução de serviços de proteção social especial de média complexidade, caracterizada pelo **serviço especializado em abordagem social**, segundo os parâmetros mínimos exigidos pela Prefeitura no Anexo I e demais anexos que integram este edital.

III – DIVULGAÇÃO:

1 – A íntegra deste instrumento e seus anexos, será divulgada por meio do sitio eletrônico do Município, no endereço www.itanhaem.sp.gov.br e o processo estará disponível no Departamento de Suprimentos, em dias úteis, das 9 (nove) às 16 (dezesseis) horas.

IV - PEÇAS INTEGRANTES:

Faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, os anexos que seguem:

1 – **Anexo I** – Parâmetros mínimos dos serviços;

2 – **Anexo II** – Modelo do ofício de encaminhamento;

3 – **Anexo III** – Modelo do plano de trabalho;

4 – **Anexo IV** – Minuta do termo de colaboração;

5 – **Anexo V** – Legislação aplicável.

V – PARTICIPAÇÃO:

1 – Somente poderão participar desta seleção organizações da sociedade civil que atendam às condições e às exigências deste instrumento, cujo objetivo social esteja relacionado com o objeto e atenda à legislação pertinente, sendo vedada a participação quando:

1.1. Não esteja regulamentemente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, seu cônjuges ou companheiros, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estado de São Paulo

1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco (5) anos, sem que tenha sanado a irregularidade e quitado os débitos; reconsiderada a decisão pela rejeição; ou a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

1.5. Suspensa de participar em licitação, chamamento público e impedimento de contratar ou firmar parceria com a administração;

1.6. Declarada inidônea para licitar, participar de chamamento público ou contratar com a administração pública;

1.7. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

1.8. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

2 – As proponentes deverão apresentar projeto e documentação em 2 (dois) envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, contendo obrigatoriamente em suas partes externas, além do nome da proponente e do órgão realizador, a menção ao chamamento público nº 005/2016, identificados respectivamente com a palavra “projeto”, o envelope de nº 01, e “documentação”, o envelope de nº 02.

3.1. Não serão recebidos envelopes enviados via postal, fax, ou por qualquer outro meio que não o previsto no item 3 do Preâmbulo.

4 – Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste instrumento, das condições gerais e particulares contidas nos anexos, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

VI – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 – As despesas decorrentes do presente procedimento serão suportadas pela dotação orçamentária nº: 08.244.0005.2032-3.3.90.39, e seguirão, conforme o caso, a seguinte programação:

1.2.1. Recursos Federais: R\$ 60.000,00;

1.2.2. Recursos Estaduais: R\$ 0,00;

1.2.3. Recursos Municipais: R\$ 0,00;

1.2.4. Total de recursos (ano): R\$ 60.000,00.

VII – ENVELOPES:

1 – Preenchido de acordo com as exigências deste instrumento, e os modelos sugeridos nos anexos II e III o projeto deverá ser entregue em envelope lacrado e indevassável, consignando-se externamente o nome da proponente e do órgão realizador, a menção ao chamamento público nº 005/2016, identificado respectivamente com a palavra “projeto”, correspondente ao envelope de nº 01.

2 – Os documentos exigidos para habilitação, da mesma forma, deverão ser entregues em envelope lacrado e indevassável, contendo obrigatoriamente em sua parte externa, além do nome da proponente e do órgão realizador, a menção ao chamamento público nº 005/2016, identificado respectivamente com a palavra “documentação”, correspondente ao envelope de nº 02.

3 - Os envelopes “projeto” e “documentação” deverão ser entregues no Departamento de Suprimentos, situado em Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, Itanhaém – Estado de São Paulo, até as 16 (dezesesseis) horas do dia **16 de dezembro de 2016**.

4 – A Prefeitura emitirá recibo dos envelopes entregues, contendo os dados da Prefeitura e a identificação do funcionário que os recebeu, que fará constar a data e o horário do recebimento, não se responsabilizando por envelopes protocolizados fora do local ou do horário indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estado de São Paulo

VIII – PROJETO:

1 – O envelope de nº 01 deverá conter o projeto, preenchido em papel timbrado da proponente, em uma única via, datada e assinada pelo representante legal da proponente, sem emendas ou rasuras, elaborado de acordo com o modelo fornecido pela Prefeitura.

IX – HABILITAÇÃO:

1 – Para a habilitação exigir-se-á documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, através da apresentação, por pessoa autorizada, do invólucro de nº 02, contendo obrigatoriamente a documentação referida a seguir:

1.1 – Habilitação Jurídica:

1.1.1. Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;

1.1.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e registro no cadastros de pessoas físicas da Secretaria da Receita Federal de cada um deles;

1.1.3. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio da proponente;

1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da união;

1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/11 (tst.gov.br);

1.2.6. Os documentos exigidos nos itens acima deverão estar dentro de seus prazos de validade.

1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

1.3.1. Declaração de que abrirá conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos públicos.

1.4 – Qualificação Técnica:

1.4.1 – Declaração formal de disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto apresentado.

1.5 – Declaração ou Declarações da Proponente de que:

1.5.1 – Aceita todas as condições do presente instrumento e das especificações que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição;

1.5.2 – Não se encontra sob os efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1.5.3 – Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;

1.5.4 – Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e da proposta que apresentar.

1.5.5 – Não possui em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

2 – Os documentos exigidos deverão ser precedidos de “índice” e finalizados mediante “termo de encerramento”, além de apresentados e numerados na ordem estabelecida neste instrumento, e encadernados, de maneira que não sejam entregues soltos.

3 – Documento sem forma pré-estabelecida ou sem modelo fornecido pela Prefeitura deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estado de São Paulo

4 – A documentação exigida poderá ser apresentada no original, ou por cópia autenticada (mesmo que traga em seu bojo determinação de sua validade apenas no original - artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993) ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, e, no caso de Certidões emitidas pela internet, apresentar a impressão original.

5 – Os documentos que dependam de prazo de validade e que não o contenha especificado, deverão ter sido emitidos no máximo até 90 (noventa) dias da entrega da proposta.

6 – Outros esclarecimentos que se fizerem necessários deverão ser prestados pela proponente em papel timbrado da empresa.

7 – Todos os documentos apresentados pela proponente deverão ser assinados por seu representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

X – SESSÃO DE ABERTURA:

1 – Na sessão pública de abertura, que ocorrerá às 13 (treze) horas do dia **17 de dezembro de 2016**, as proponentes poderão se fazer representar direta ou indiretamente, pelo presidente ou procurador, devidamente identificados.

2 – No início da sessão, antes da abertura do envelope nº 01, os documentos dos representantes das proponentes serão apresentados à Comissão de Seleção, que os examinará.

3 – Na sessão pública de abertura somente poderão se manifestar os representantes oficiais das proponentes, que constará de ata, cabendo recurso quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

4 – Antes da comissão examinar os projetos apresentados, será dada oportunidade para que os representantes oficiais das proponentes analisem, rubriquem e façam apontamentos acerca do conteúdo.

5 – Julgamento do Projeto:

5.1. Examinados eventuais apontamentos, a Comissão de Seleção também rubricará os projetos, não serão aceitos quaisquer pedidos para sua alteração ou retificação.

5.2. Examinado o conteúdo do envelope “projeto”, que deverá conter tudo que fora especificado no item correspondente, a Comissão de Seleção decidirá a respeito de sua classificação, sendo desclassificado o projeto que:

5.2.1. Seja manifestamente inexecutável, impertinente ou inconsistente;

5.2.2. Contiver borrões, rasuras, entrelinhas, emendas ou omissões que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

5.2.3. Não atenda às demais exigências deste instrumento.

5.3. Se todos os projetos forem desclassificados, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as proponentes apresentarem novos planos de trabalho.

5.4. Aferida a exequibilidade dos projetos apresentados, serão eles avaliados de acordo com os seguintes critérios, pontuados até o máximo de 10 (dez) e mínimo de 6 (seis):

I – Qualidade técnica do projeto: 4,5 pontos.

a) Apropriação do projeto base pela entidade (1,5);

b) Consistência teórica do projeto (1,5);

c) Concepção central do projeto baseada na política nacional de assistência social e na tipificação (1,5).

II – Experiência: 1,5 pontos.

Na área de serviço especializado em abordagem social (1,5);

III – Histórico da Organização da Sociedade Civil: 4 pontos.

a) Capacidade de provimento e capacitação de recursos humanos (1,5);

b) Capacidade de articulação e inserção comunitária da entidade (1);

c) Capacidade de trabalho em rede, entre outros aspectos (1,5).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estado de São Paulo

5.5. O conteúdo dos envelopes abertos será juntado ao processo administrativo e os envelopes de nº 02 serão cerrados em um único envelope, todos devidamente rubricados pela Comissão e proponentes presentes, permanecendo sob custódia até sua abertura em outro ato público.

5.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, serão designados dia e hora para prosseguimento da sessão para abertura do envelope nº 02.

6 – Julgamento da Documentação:

6.1. Da mesma forma que a abertura das propostas, antes da Comissão examinar a documentação apresentada, será dada oportunidade para que os representantes oficiais das proponentes analisem e façam apontamentos acerca dos documentos entregues pela proponente classificada em primeiro lugar.

6.2. Examinados eventuais apontamentos e os documentos do envelope “documentação”, a Comissão de Seleção declarará inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento solicitado, oferecendo documentação incompleta ou em desacordo com o exigido, ou que não atenda às exigências deste instrumento, inclusive por portarem borrões, rasuras, entrelinhas, emendas ou omissões que dificultem ou impossibilitem seu entendimento.

6.3. Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes oficiais presentes, a Comissão de Seleção registrará o fato em ata. Não ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação, a Comissão de Seleção encerrará a sessão.

6.4. O conteúdo do envelope aberto será juntado ao processo administrativo. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, a comissão habilitará a proponente classificada em primeiro lugar e a declarará vencedora.

6.5. Tanto no caso dos envelopes de nº 01 como no dos envelopes de nº 02, fica possibilitado à Comissão suspender a respectiva sessão de abertura para posterior análise e decisão acerca de seus conteúdos, intimando-se as proponentes do resultado mediante publicação na Imprensa Oficial.

6.6. É facultado à Comissão de Seleção ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do chamamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.7. Da mesma forma, se em alguma fase após a abertura dos envelopes de nº 01, ou na data da assinatura do contrato, algum documento acima elencado se encontrar vencido, fora de sua validade, estando, portanto, irregular, é facultado à Comissão de Seleção ou à Autoridade Superior condicionar a assinatura do contrato à demonstração de regularização desse documento.

6.8. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão de Seleção na presença dos participantes ou relegadas para ulterior deliberação a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata.

XI – HOMOLOGAÇÃO:

Encerrada a fase de julgamento e classificação dos projetos e habilitação, o Sr. Prefeito Municipal deliberará quanto à homologação, que, não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

XII – CONVOCAÇÃO:

1 - A proponente classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do aviso, assinar o termo de colaboração, ou instrumento equivalente, desde que comprove:

1.1. Possuir, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo por ato específico na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

1.2. Ter seus objetivos voltados à promoção de atividade e finalidade de relevância pública e social;

1.3. Que, em caso de dissolução, o patrimônio líquido da entidade seja transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estado de São Paulo

- 1.4. Ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- 1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 1.6. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 2 – A convocação para assinatura do termo de colaboração será feita ou via fax, juntando-se o comprovante de emissão, ou por correio, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, com seu recebimento documentado.
- 3 – O não comparecimento da organização no prazo concedido para assinatura do contrato implicará na perda de direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.
- 4 – O prazo para assinatura do termo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 5 – Perdendo a organização o direito à contratação, ou havendo recusa em assinar o termo no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.
- 6 – Decorrido o prazo de validade dos projetos sem convocação para contratação, ficam as proponentes liberadas dos compromissos assumidos.

XIII – TERMO DE COLABORAÇÃO:

- 1 – Após a assinatura do termo de colaboração, ou instrumento equivalente, a Prefeitura, a seu critério e conveniência, deverá expedir Ordem de Serviço para início do objeto, que se dará após 10 (dez) dias de seu recebimento, de acordo com o previsto neste Edital e respectivo contrato.
- 2 – Os serviços, objeto deste instrumento, deverão ser realizados em conformidade com a legislação específica, e previsão deste instrumento e termo de colaboração respectivo.
- 3 – Todas as correspondências deverão ser feitas em papel timbrado desta Prefeitura. Na hipótese da entidade se recusar a assinar o recebimento no competente livro carga, o mesmo documento deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.
- 4 – A organização será a única responsável por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a esta Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria, dos empregados ou contratados por ela disponibilizados, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações, inclusive as relativas à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados.
- 5 – A organização será, igualmente, responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 6 – Em caso de subcontratação, a entidade permanecerá solidariamente responsável com a subcontratada, tanto em relação a esta Prefeitura como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.
- 7 – Não serão aceitas invocações de desconhecimento como elemento impeditivo do correto e integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 8 – As alterações contratuais obedecerão a Lei Federal nº 13.019/2014 e 8.666/1993.
- 9 – O edital, anexos e o plano de trabalho apresentado pela organização serão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estado de São Paulo

XIV – FISCALIZAÇÃO:

1 – A fiscalização será exercida pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, ou por quem por ela for indicado, e através de elementos credenciados junto à organização. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da entidade no que lhe compete.

2 – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle na execução do plano de trabalho, por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicação por escrito e outras atividades relacionadas, devendo toda e qualquer intercorrência ser registrada em relatórios.

2.1 – A ação ou omissão do órgão fiscalizador não eximirá a organização civil da responsabilidade da prestação do serviço com toda cautela e boa técnica a ele inerente.

3 – Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do termo de colaboração, inclusive relativo à prestação de contas, a Prefeitura adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, quando for o caso.

4 – A entidade está também obrigada a comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do plano de trabalho, bem como encaminhar, mensalmente, relatório técnico, fichas de informação do usuário, e lista de presença do mês corrente.

XV – VIGÊNCIA:

O termo de colaboração terá vigência por 12 (doze) anos, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis, na forma da lei.

XVI – VALOR:

1 – O valor total do apoio financeiro no caso de contratação por meio do termo de colaboração entre a administração pública e a organização da sociedade civil corresponde à R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

XVII – RESCISÃO:

1 – O termo de colaboração poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do termo de colaboração em desacordo com a legislação vigente e sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

1.3. Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do plano de trabalho, sem a devida comprovação de força maior;

1.4. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Prefeitura.

XVIII – PENALIDADES:

1 – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

2 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e legislação específica, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estado de São Paulo

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do Município, pelo prazo de dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 – Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, e subsidiariamente, pelos princípios de Direito Público e, ainda, no que couber, pelos dispositivos de Direito Privado.

2 – Aplica-se a Lei Federal nº 13.019/2014, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, para os casos que por ventura ficarem omissos.

3 – Informações complementares sobre o presente instrumento poderão ser obtidas através do telefone/fax (13) 3421-1644, de Segunda-feira à Sexta-feira, das 9 (nove) horas às 16 (dezesseis) horas.

4 – Se referente a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no endereço indicado para recebimento dos envelopes, no máximo até o dia **9 de dezembro de 2016**, sendo que as respostas serão enviadas até o dia **14 de dezembro de 2016**.

5 – As questões não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito.

6 – Serão admitidos os recursos constantes do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/1993 e os prazos serão contados conforme o artigo 110 do mesmo Diploma Legal.

7 – Fica assegurado ao Município de Itanhaém o direito de, a qualquer tempo e a seu critério por despacho motivado, antes da contratação, deixar de convocar as entidades para firmar o termo de colaboração, sem que assista às proponentes direito a indenização de qualquer espécie.

XX – PARA CONHECIMENTO:

1 – Para conhecimento dos interessados expede-se o presente instrumento, do qual será extraída cópia que será publicada no sitio eletrônico do Município de Itanhaém.

2 – O prazo para impugnação deste instrumento é o constante do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

XXI – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca do Município da Estância Balneária de Itanhaém - Estado de São Paulo - para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itanhaém, 11 de novembro de 2016.

Luiz Fernando Nascimento Barbosa
Diretor do Departamento de Suprimentos